

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SEPOTUBA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba reger-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º O CBH - Sepotuba fica organizado na forma especificada neste Regimento, obedecendo as normas da Lei Federal nº. 9.433 de 08/01/1997 da Lei Estadual nº. 6.945 de 05/11/1997 e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO/MT e Conselho Nacional de Recursos Hídricos/CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH-Sepotuba equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba.

Art. 3º O Comitê é o órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba.

§ 1º Os municípios que fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba com área territorial representativa na mesma são: Tangará da Serra, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Santo Afonso, Barra do Bugres, Salto do Céu, Lambari D'oeste e Cáceres.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º O CBH - Sepotuba tem por finalidade:

- I. Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando a divisão da bacia hidrográfica do Rio em Alto Rio Sepotuba e Baixo Rio Sepotuba como unidades de planejamento e gestão.
- II. Articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Sepotuba;

Parágrafo único - Considera-se a área de abrangência do Alto Rio Sepotuba o domínio territorial da bacia que compreende os municípios de Santo Afonso, Nova Marilândia, Tangara da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres. Considera-se a área de abrangência do Baixo Rio Sepotuba o domínio territorial da bacia ocupada pelos municípios de Salto do Céu, Lambari D'oeste e Cáceres.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I. Promover o diálogo das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II. Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos, promovendo ações de entendimento, cooperação, fiscalização e eventual conciliação entre os usuários competidores pelo uso da água das sub-bacias que compõem o CBH-Sepotuba;
- III. Propor o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba, acompanhar sua execução e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- IV. Propor planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V. Analisar e deliberar sobre as propostas de implantação de empreendimentos com potencial poluidor e/ou degradador na área da bacia hidrográfica do rio Sepotuba;
- VI. Estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII. Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

VIII. Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes desta;

IX. Aprovar o seu regimento interno e sugerir alterações no mesmo, considerando os critérios que forem estabelecidos pelo CEHIDRO;

X. Estimular a formação de consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XI. Aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XII. Aprovar programas e projetos que envolvam planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba;

XIII. Sugerir critérios de utilização de água e contribuir na definição dos objetivos de qualidade para os corpos de água da bacia hidrográfica;

XIV. Articular-se com comitês de bacias próximas para solução de problemas relativos à águas subterrâneas de formação hidro geológicas comuns a essas bacias.

XV. Exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Órgão Coordenador/Gestor de Recursos Hídricos de Mato Grosso, quando as mesmas forem de sua competência.

XVI. Propor critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo.

CAPITULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO COMITE

Art. 6º A área de atuação do CBHSeptotuba ocupa uma extensão de 984.450,51 ha, representando cerca de 1% da área do Estado de Mato Grosso. Está localizada entre as coordenadas 8.458.830 e 8.217.240 m na direção norte-sul e 315.608 e 515.708 m na direção Leste-Oeste do sistema de projeção cartográfica UTM, Fuso 21, Meridiano Central - 57º, Datum SAD-69.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária de no máximo 30 representantes, previsto no art. 22 da Lei nº 6.945/97, dos seguintes membros:

- I. Os representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.
- II. Os representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;
- III. Os representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados; considerando a representação dos seguintes setores:
 - a. Abastecimento Público;
 - b. Indústria e mineração;
 - c. Uso agropecuário;
 - d. Hidroeletricidade;
 - e. Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.
- IV. Os representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Sepotuba, voltada à proteção do meio ambiente e/ou gestão de recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.
 - a. ONGs/OCIP;
 - b. Clubes de Serviços;
 - c. Comunidades Indígenas;
 - d. Instituições de Ensino e Pesquisa;

e. Outras representações legais e afins da sociedade.

§ 1º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á através de consenso, eleição ou sorteio, consecutivamente, em reunião convocada pelos órgãos ou instituições competentes.

§ 2º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 3º Os entes descritos nos incisos II, III e IV do art. 7º e na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes que deverá ser comunicada por ofício dirigido ao Presidente, assinado pelos titulares dos órgãos e entidades.

§ 4º Para compor a paridade no Comitê, deverá ser respeitado pelo menos uma instituição para cada segmento.

§ 5º Cada representante no Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, não sendo admitida participação por procuração.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

- I. Comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;
- II. Debater a matéria em discussão;
- III. Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;
- IV. Requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;
- V. Formular questão de ordem;
- VI. Relatar processo;
- VII. Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VIII. Participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;
- IX. Votar.

Art. 9º Cada mandato da diretoria do Comitê terá a duração de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Plenário do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 10. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria:
 - a. Presidente
 - b. Vice-presidente
 - c. 1º secretário
 - d. 2º secretário.

Art. 11. A diretoria, com exceção do cargo de 1º Secretário, será eleita pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 1º O cargo de 1º Secretário será ocupado por um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, como forma de apoiar e garantir o funcionamento do Comitê utilizando os recursos disponibilizados pela SEMA.

§ 2º Os membros da diretoria deverão ser originários de cada um dos setores que compõem o Comitê indicados por eleição ou consenso entre os membros do setor a que pertencem.

§ 3º Pelo exposto no parágrafo anterior os cargos definidos para a Diretoria pertencerão aos setores representados e não aos seus representantes como pessoas físicas, objetivando a garantia da gestão participativa, ditada na lei.

§ 4º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Segundo Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9º.

§ 5º Qualquer membro da diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, com critérios já definidos na agenda de convocação, de acordo com o capítulo VIII deste regimento.

§ 6º Em caso de vacância, conforme definido no parágrafo anterior, a entidade que indicou o membro destituído deverá fazer a indicação de um novo membro, num prazo máximo de trinta dias.

Art. 12 Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a) ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo(a) Segundo(a) Secretário(a).

Art. 13 Para o exercício de suas funções, o Comitê poderá constituir câmaras técnicas e grupos trabalho.

Seção I - Do Plenário

Art. 14 O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 15 Compete ao Plenário:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- II. Deliberar sobre as matérias previstas no art. 5º, encaminhando-as ao CEHIDRO, se necessárias;
- III. Solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidades representadas ou não na composição do Comitê;
- IV. Constituir Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalhos;
- V. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, pelo interessado no prazo legal.

Seção II - Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 16 O Comitê será presidido por um de seus membros, eleitos da forma prevista no artigo 11, podendo haver reeleição.

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- III. Representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV. Assinar as deliberações do Plenário;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VI. Designar relatores para assuntos específicos;
- VII. Convocar reunião extraordinária em casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO-MT, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas no período;
- IX. Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO-MT, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do Art. 15, deste Regimento;
- X. Requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do CBH e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI. Propor ao Plenário a criação de câmaras técnicas e grupo de trabalho necessárias ao funcionamento do CBHSeptuba;
- XII. Elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIII. Delegar atribuições de sua competência;

XIV. Exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas pela plenária;

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e trabalhar integrado com o Presidente.

Seção III - Da Secretaria

Art. 19 O Comitê terá dois Secretários, sendo que o 1º Secretário será indicado pelo órgão gestor, conforme o § 1º do Artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 1º Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II. Encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;
- III. Coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;
- IV. Acompanhar a organização de audiências públicas;
- V. Realizar a divulgação dos atos do Comitê;
- VI. Substituir o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos, na forma do art. 12 deste Regimento;
- VII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

§ 2º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 20 O Plenário do Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, quatro vezes ao ano, em data, local e hora fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela Secretaria;
- II. Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 21 O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros em primeira convocação e decorridos 10 (dez) minutos, a reunião será reconvocada, realizando-se com os membros presentes, e suas deliberações dependem de aprovação da maioria simples destes.

§ 1º A convocação será feita por meio de acesso pessoal (aplicativos de celular, site, correio eletrônico) destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos à deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será estabelecido na última reunião de cada ano.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, quaisquer interessados, assessores indicados por membros do Comitê, bem como os convidados pela Presidência.

Art. 22 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I. Abertura da sessão e verificação de presença e quórum;
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV. Relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V. Discussões, votações e deliberações;
- VI. Assuntos gerais;

VII. Encerramento.

§ 1º A leitura e/ou alteração da ata poderá ser solicitada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.

Art. 23 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I. O Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, quando for o caso, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 25 deste Regimento;

III. Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.

Art. 24 São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 1º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 4º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.

Art. 25 É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 26 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, através de inscrição, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa.

Art. 27 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, e assinadas pelo Presidente e Secretário e encaminhadas ao setor competente do Órgão Coordenador/Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos para publicação em Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 28 A instituição cujo representante não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê sem justificativa, receberá comunicação do desligamento dos seus representantes, por Aviso de Recebimento, e será solicitado a fazer nova indicação.

§ 1º Caso não haja manifestação da entidade-membro no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado a discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo.

§ 2º Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

§ 3º A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria do subgrupo, dentre os já inscritos do processo eleitoral para o período.

§ 4º A entidade cujo representante faltar a reunião sem justificativa exposta na reunião, será sempre informada pela Secretaria Executiva.

Art. 29 No caso de renúncia de um ente membro, seja o mesmo titular ou suplente, aplicam-se as disposições do artigo

anterior.

§ 1º Em caso excepcional de vacância de espaço por desligamento o comitê poderá propiciar um processo eleitoral para suprir a vaga. Em caso de excepcionalidade a seleção e posse será dada em reunião extraordinária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 22 deste instrumento.

Art. 31 As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão lavrados em documentos apropriados.

Art. 32 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 33 A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no livro de posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 34 Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Secretário designar.

Art. 35 O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.

Art. 36 Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 37 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 38 A estrutura do Comitê poderá ser modificada por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado pelo Plenário.

Art. 40 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra, 01 de dezembro de 2017

Flavio Koehler - Presidente CBHSeptuba

Lauro Roque Soccoloski - 1º Secretário do CBHSeptuba

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 928dca44

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar